

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para garantir a cobertura de consultas e procedimentos de reabilitação de complicações ou sequelas decorrentes da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12

I

-

.....

.

d) cobertura de consultas e procedimentos de reabilitação de complicações ou sequelas decorrentes da Covid-19.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Covid-19 se tornou a pior pandemia do último século, causando milhões de mortes em todo o planeta, além dos graves efeitos socioeconômicos. Não bastasse essa alta mortalidade, foi descoberto que uma quantidade relevante de pessoas infectadas desenvolve sequelas.

Alguns estudos têm chegado a resultados alarmantes, de até 80% dos recuperados sentindo ao menos um sintoma que persistiu até quatro



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216211412200>

* CD216211412200 *

meses depois do fim da infecção. Os problemas mais comuns relatados foram fadiga e dificuldade de fazer movimentos simples¹.

A prestigiosa revista Nature publicou, recentemente, um artigo de revisão sobre a síndrome pós-aguda de Covid-19², alertando para as sequelas: cardiovasculares, neuropsiquiátricas, renais ou endócrinas, entre outras.

Desta forma, espera-se uma sobrecarga de pessoas com sequelas de Covid-19 no Sistema Único de Saúde, enquanto que ficaria indefinida a amplitude de cobertura existente na saúde suplementar.

Este Projeto de Lei pretende garantir aos usuários de planos de saúde o direito a consultas e procedimentos de reabilitação de complicações ou sequelas decorrentes da Covid-19.

Entendemos que a aprovação desta proposta traria mais segurança para os beneficiários que infelizmente foram acometidos pelo Sars-Cov-2 e permaneceram com alguns sintomas ou limitações.

Nesses casos, muitas operadoras deixam de autorizar determinados procedimentos, alegando que não constam no rol definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Os pacientes, sem opção, podem adiar seus tratamentos, com risco de até mesmo comprometer a recuperação.

Com base no exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2021-5753

¹ Síndrome pós-Covid: como detectar e tratar os sintomas mais persistentes. <https://saude.abril.com.br/medicina/sindrome-pos-covid-como-detectar-e-tratar-os-sintomas-mais-persistentes/>

² Post-acute COVID-19 syndrome. <https://www.nature.com/articles/s41591-021-01283-z>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216211412200>



* C D 2 1 6 2 1 1 4 1 2 2 0 0 *